

D - Da Administração Financeira

Artigo 36 -- O IPPU-VR terá administração financeira própria, obedecidas as disposições legais aplicadas às autarquias.

Artigo 37 -- A escrituração contábil da receita e despesa será feita em conformidade com o Código de Contabilidade Pública, e demais disposições legais em vigor.

Artigo 38 -- O IPPU-VR prestará contas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do Regulamento.

Parágrafo Único: A prestação de contas do IPPU-VR deverá fazer parte integrante, anualmente da prestação de contas do Executivo para apreciação do Poder Legislativo.